

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

PROCESSOS CCE Nº: 036/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 32281.
RECORRENTE: PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 135/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. VENDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SISTEMÁTICA NORMAL COMO SUBMETIDAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE DA CÂMARA. I- Com exceção de Metalic 20, cera artificial, esta tributada por Substituição Tributária, nos termos do Convênio ICMS 74/94 e Decreto Estadual 9.294/95, é devido ICMS quando da saída de mercadorias submetidas à sistemática normal. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO, REDUZINDO-SE O VALOR ORIGINAL PARA R\$ 13.162,82 (TREZE MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO VOLUNTÁRIO: 397/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 00301.00470/2005-0
RECORRENTE: B. S. E. S/A (IE 19.440.972-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 10 de julho de 2007

ACÓRDÃO Nº 136/2007

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Serviço de comunicação. Energia elétrica. Crédito indevido. Ocorrência.
1. A Lei 4.257/89 apregoa, em seu art. 32, que constitui crédito fiscal do contribuinte o uso ou consumo de energia elétrica no estabelecimento quando consumida no processo de industrialização.
2. A legislação do ICMS foi construída no sentido de que industrialização é o processo ocorrido em estabelecimento industrial.
3. A transformação de energia elétrica em outra forma de energia não pode ser considerada como um processo industrial, não obstante a sua grande importância na prestação de serviços de comunicações.
4. Caracterização do crédito indevido.
5. Recurso não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSO DE OFÍCIO: 011/2007
PROCESSO DE ORIGEM: 00301.01218/2006-6
EMPRESA: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (IE 19.440.920-1)
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 10 de julho de 2007

ACÓRDÃO Nº 137/2007

EMENTA: Recurso de Ofício. ICMS. Obrigação principal. Venda de cartões telefônicos. Destaque do ICMS na operação anterior.
1. Restou comprovado nos autos que a Empresa recebe transferências de cartões telefônicos com destaque do ICMS e, posteriormente, efetua as vendas a consumidor final sem destaque do ICMS.
2. Também restou comprovado que as notas fiscais destinadas aos CORREIOS com a natureza de “remessas em consignação” são emitidas com destaque do imposto e, posteriormente, há a emissão das notas fiscais de vendas a consumidor final, sem o destaque do imposto.

3. Recurso de ofício não provido, com a manutenção da decisão singular que julgara improcedente o Auto de Infração.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 388/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38851.
RECORRENTE: COMPENSAÇOS E LAMINADOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 138/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DECISÃO PELO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE. A responsabilização pelo pagamento dos créditos tributários sonogados independe da responsabilização penal, vez que, ao lume do artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de julho de 2007.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 174/2006 e 179/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 01303.00663/2006-2 e 01303.00677/2006-6
RECORRENTE: R. F. CARVALHO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 139/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Financeiro Simplificado. Ocorrência.
1. Saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido.
2. Utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as decisões proferidas em Primeira Instância que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 046/2006 e 047/2006
PROCESSOS ORIGINAIS: 00346.00748/2005-7 e 0346.00747/2005-4
RECORRENTE: E. NUNES CRONENBERG MÓVEIS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 140/2007

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Saídas de mercadorias. Levantamento Financeiro Simplificado. Inocorrências.
1. Suspeita de saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e sem o correspondente recolhimento do imposto devido, com utilização de recursos em volume superior às disponibilidades da empresa.